

*[Handwritten signature]*

Antonio Archaujo Dias Baptista, Terceiro Tabelião de Notas nesta Cidade de São Paulo e etc

Certifico a pedido de pessoa interessada que reunido o livro numero quarenta annexar ao de Notas deste Cartorio, n'elle a folhas dezouze verso a vinte e verso, se achá a escriptura de theca seguinte: Escriptura de empréstimo a juros com obrigações e hypotheca que os Bancos União de São Paulo fizeram o Doutor Adolpho Affonso da Silva Gordo e sua mulher. Esta barra quanto este instrumento de escriptura publica vierem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eitocentos e noventa e um, aos dezeto dias do mez de Abril, nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim compareceram de uma parte, como outorgado eador o Banco União de São Paulo, com sede nesta Capital, representado pelo Presidente de sua Directoria cidadão Antonio de Lacerda Traveso, e de outra parte como outorgantes devedores o Doutor Adolpho Affonso da Silva Gordo, e sua mulher Dona Tania Verqueiro da Silva Gordo, proprietarios, residentes nesta Capital, todos conhecidos de mim Tabelião, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fe sendo me neste acto

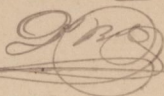
*Dr. Adolpho Gordo*

1



acto apresentado e selhete de desti-  
nuição do theso seguinte: Ao Terceiro  
Tabellião. Escriptura de empréstimo  
a juros com obrigações e hypotheca  
que os Bancos União de São Paulo  
fazem o Doutor Adolpho Affonso da  
Silva Gordo e sua mulher, pela quan-  
tia de Reis quarenta e seis. São Paulo  
deposto de Abril de mil e setecentos e  
noventa e um. Tergelo de São Paulo. E pe-  
rante as mesmas testemunhas por  
todos os contratantes, me foi dito que,  
de common accordo tinham con-  
venido fazer um contracto de  
empréstimo a juros com obrigação  
e hypotheca, mediante as condições  
e clausulas seguintes: Primeira. Os  
Bancos União de São Paulo, obriga-se  
a constituir para os outorgantes de-  
vedores Doutor Adolpho Affonso da  
Silva Gordo e sua mulher, de conformi-  
dade com o contracto ja cele-  
brado e respectiva planta, archivados  
no escriptorio tecnico do Banco  
outorgado e que ficam pela pre-  
sente ratificados, uma casa no ter-  
ceiro adiante mencionado e descrito,  
pelo preço e quantia de quarenta e seis  
de reis. Segunda. Esta quantia de quarenta e seis  
de reis será fornecida pelo Banco  
outorgado e applicada á constancia  
da casa em prestações mensaes, para





para o pagamento de Todas as des-  
 perças feitas, inclusive a comissão  
 de dez por cento que cabe ao Banco  
 pela administração dos serviços es-  
 tabelecendo entre deigo estabelecendo-  
 se entre o mesmo Banco e os  
 outorgantes devedores uma conta  
 corrente para a perfeita regularisa-  
 ção dessas prestações. Terceira. To-  
 das as quantias assim fornecidas  
 pelo Banco outorgado averçãõ e  
juizo de dez por cento ao anno,  
 que será pago pelos outorgantes  
 devedores quando receberem a con-  
 sa cont deigo, a casa concluida, en-  
 cerrando-se nesse acto a conta cor-  
 rente mencionada. Quarta. Os ou-  
 torgantes devedores Doutor Adolpho  
 Affonso da Silva Gordo e sua mulher,  
 ficando assim a dever ao Banco  
 outorgado a quantia de quarenta  
 contos e deigo contos de reis, obri-  
 gam-se a pagar-l'ha em moeda  
 corrente do Paiz, heve como o juro  
 de oito por cento ao anno, nesta  
 Capital, no prazo de dez annos, con-  
 tados do dia em que for entregue  
 a casa edificanda, cujo pagamento  
 será feito por prestações iguaes, re-  
 curreis semestralmente, até o fim dos  
 dez annos de prazo, incluindo-se  
 nessas prestações semestraes, alem dos  
 juros de oito por cento, annuo em proz



um por cento da commissão da ad-  
ministração do Banco outorgado  
e a quota de adminis de qz quota de  
amortizaçõs do Capital, ficando  
desde logo estabelecido que cada pres-  
tação pagavel assim pelos devedo-  
res sera da quantia de tres contos  
trezentos e quarenta e tres mil e du-  
zentos reis: tudo de accõdo com  
a Tabella, Estatutos, Instrucções  
estyllo do Banco cedor, que os en-  
torgantes devedores reconhecem, acci-  
tam e obrigam-se a respectar e  
cumprir. Quinta. Para segurança e  
garantia do principal da dívida e do  
juro, os entorgantes devedores Doutor  
Aldolpho Affonso da Silva Gordo, e sua  
mulher Dona Thoma Berquero da  
Silva Gordo, obrigam-se hypothecam  
ao cedor outorgado, os seguintes  
bens, que possuem livres e desembar-  
gados a saber: um terreno situado  
na Villa Buarque, na freguezia da Con-  
solacão Terço e Comarca desta Ca-  
pital, e a casa que ali se va edificar,  
conforme ficou dito, e qual ter-  
reno que e de esquima mede vinte  
e tres metros de frente para a rua  
Aurea e quarenta e tres para a rua  
sete de Abril e tem as seguintes con-  
dições constantes de escriptura  
de compra dos entorgantes devedores:  
de um lado e pelos fundos terrenos



3  
Alto

Terceiros da Empresa de Obras Publicas no Brasil, na frente a uma Casa e de outro lado a uma Fete de Abel. Sexta. O Valor dos bens acima especificados, isto e, o Terceiro e a casa edificanda, fica por commum accordo dos contratantes, e para todos os effectos de direito, determinado e estimado em sessenta e cinco mil e quinhentos deus. Setima. No caso de mora e não solução da dívida, ao quem de oito por cento, accessórias, da contagem da data da mora e independentemente de qualquer intimação, mais doze por cento sobre a quantia ou prestações vencidas e não pagas. Oitava. No caso de ser o outorgado forçado a recorrer aos meios judiciais, os outorgantes ficam obrigados a pagar mais a quantia de dez por cento sobre a importância da dívida a cobrar. Nona. Os outorgantes são obrigados a informar ao outorgado as determinações e outros factos supervenientes que interessarem aos seus hypothecados, prestando os documentos e esclarecimentos que forem exigidos pelo outorgado, a quem, aliás, fica reservado o direito de em todo e qualquer tempo do contracto, mandar examinar os seus hypothecados; Decima. Para todos os effectos juridicos, consideram-se



considerar-se h'á' auecida a dívida,  
antes do prazo convenienciado. Todas  
as vezes que se aueficar qual-  
quer das circumstancias seguintes:  
a) falta de pagamento de qualquer  
prestação, ou de juros ou de amorti-  
zação e juros, no prazo convenienciado,  
produzido o outorgado rebuam  
os seus d'izos rebuam os outorgantes  
devedores se estes pagarem depois  
a prestação ou prestação auecidas  
e mais o juro de doze por cento  
ao anno, nos termos da clausula;  
b) quando sem queiruo consentimento  
escrito do outorgado, se der aliena-  
ção total ou parcial dos bens  
bens hypothecados; c) falta de  
denuncia, não só das deteriorações  
que aueham a sofrer os bens hy-  
pothercados e de outros successos que  
lhe reduzam o valor a metade do  
preço da avaliação ou pertubem  
a posse dos outorgantes, como ainda  
da existencia de quaesquer bens d'izos  
quaesquer bens reais, ou de factos  
dos outorgantes conhecidos, que pro-  
duzam equal depreciação ou ter-  
nem duvidoso o seu direito de pro-  
priedade; e, ude a mesma convenienci-  
ção, além das penhas em que aueu-  
rem por força das leis d'izos das  
leis, se o contrario se aueficar; De-  
cima primeira. Os outorgantes deve



Devedores declaram que são casados  
 em primeiras nupcias, sob o regi-  
 men da communião de bens, sem  
 contracto aley deigo contracto auto-  
 nupcial; que não são tutores ou cu-  
 radores de menores, interditos ou pes-  
 soas a quellas equiparadas; e que os bens  
 hypothecados neste contracto não estão  
 sujeitos a quaesquer hypothecas legaes,  
 outras sem reas e responsabilidades,  
 a accões rescisórias ou reimmidicatorias  
 ou a quaesquer directos que prejudicam  
 pressam as obrigações ora contractadas.

Decima segunda. O pagamento da di-  
 vida poderá ser feito por feito por  
 anticipações, e neste caso, os outorgan-  
 tes pagarão mais dois por cento so-  
 bre as prestações não vencidas.

Decima terceira. O outorgado obriga-se  
 a entregar aos outorgantes, a comen-  
 çada importância do empréstimo,  
 logo que pela inscrição da presente  
 hypotheca se tivera verificado que  
 esta veio a ficar em primeiro lo-  
 gar e sem concorrência e que não  
 existe transcrição ou inscrição de  
 qualquer alienação ou de título cons-  
 titutivo de bens reaes, sem que digo  
 sem o que, será de pleno direito an-  
 nullidade e nullo o presente e o ou-  
 torgado autorisará o cancelamento  
 do registro feito em seu favor depois  
 de declarada a rescisão. Decima quarta



quarta. A entrega da importância do empréstimo será feita, mediante recibo, que do mesmo modo que os documentos da proposta dos entregantes terá força de escriptura pública, como parte integrante do presente instrumento. Decima quinta. Para todas as acções que promoverem das relações deste contracto fica estipulada a competência do foro desta Capital, como do mesmo contracto, distinguindo as partes de qualquer outro que for o de domicilio. Decima sexta. O entregado poderá reservar-se o direito de mandar seguir contra o fogo, a qualquer tempo a casa e duplicanda por conta dos entregantes devedores, caso estes não o façam, ou não promoverem que o fizessem, exhibindo-lhe sempre o respectivo documento do seguro. É feita esta escriptura que paga quarenta mil réis de sello, le-a as partes perante as testemunhas e por conformidade está a entregar, acitaram e assignam com as mesmas testemunhas que são: Raul de Toledo e Mancinillo, Dario Ruiz, testemunhas de mim Francisco Olympio de Pontes, serenamente juramentado que a escrevi. Eu Auto-rius Tucharjo Dias Baptista, Tabelião que a reciberei. Adelpho Affonso da Silva Gordo. Anna Verquero da Silva



Silva Gordo. A de Lacerda Franco. Paul  
 de Toledo. Marcionillo David Trigo. Estam  
 duas estampilhas no valor de quarenta  
 mil reis, devidamente inutilizadas. Tras  
 ladada e de go inutilizadas. Nada mais  
 se continha em dita escriptura que  
 eu aqui beu e fielmente a fim extra  
 hir na presente certidão que accei  
 em tudo conforme ao seu prescripto  
 original ao qual me reporto e dou  
 fé. São Paulo trinta de Outubro de  
 mil e trezentos e noventa e tres. Eux  
 tempo: a palavras nesta certidão sublinha  
 das que dizem = feito = por = nada valer.  
 Eu Antonio de Abreu Dias Profero, Co  
 bulião que a abraçei, confesi e assinou  
 Antonio de Abreu Dias Profero

S. Paulo, 20-10-1893.  
 A. A. P. Profero



Carta e rem.	9:400
S. B.	3:500
<hr/>	<hr/>
	12:900

A. A. P.



Boen'atum le conhuacan  
e tyntaca or in uita' ega  
a' uca amonon 154

---